

BADIOU, TEORIA DOS CONJUNTOS E MODELOS DE JUSTIÇA

BADIOU, SET THEORY AND MODELS OF JUSTICE*

CARLOS ROBERTO BUENO FERREIRA**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Resumo: O presente trabalho visa analisar a possibilidade de se utilizar a ontologia matemática, conforme se pode observar na obra de Badiou, para conformar a estrutura lógica de teorias sociais. Trata-se de exemplificar como o conceito de multiplicidade sem unidade pode substituir a noção grega tradicional (e do senso comum) de que a unidade é anterior à multiplicidade. Para isso se apresentam as inovações matemáticas de Cantor, com a teoria dos conjuntos, e Paul Cohen, que apresenta as noções de “genérico” e “forçamento”, as quais permitem a concepção de uma multiplicidade sem unidade. Por fim, aborda-se a analogia levantada por William Widen que aproxima o raciocínio lógico-matemático utilizado pela teoria dos conjuntos ao método de “subtração” utilizado por John Rawls para a formação de sua teoria da justiça.

Palavras-chave: Badiou; Rawls; Teoria dos Conjuntos; Teorias da Justiça.

Abstract: The present work analyzes the possibility of using the mathematical ontology, as can be seen in the works of Badiou, as basis to the logical structure of social theories. This is an example of how the concept of multiplicity without a “one” can replace the traditional (and common sense) Greek notion that the “one” is prior to the multiplicity. For this we present mathematical innovations of Cantor, with set theory, and Paul Cohen, who presents the notions of “generic” and “forcing”, which allow the design of a multiplicity without a “one”. Finally, we discuss the analogy raised by William Widen, which approaches the logical-mathematical reasoning used by set theory and the “subtraction” method used by John Rawls to the formation of his theory of justice.

Keywords: Badiou; Rawls; Set Theory; Theories of Justice.

* Artigo recebido em 07/04/2015 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 10/06/2015.

** Doutorando e Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Professor no Curso de Especialização em Educação para a Diversidade na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2141247409019428>. E-mail: crbuenoferreira@gmail.com.

1. Introdução

O que há de comum entre a teoria dos conjuntos, conforme foi abordada por Alain Badiou, e nossos sistemas normativos modernos? Pode a ontologia matemática servir de embasamento lógico para a construção de uma teoria sobre justiça? Estas questões são o objeto de estudo deste artigo. Pretende-se mostrar que estes temas guardam mais semelhanças entre si do que possam aparentar.

Badiou é reconhecidamente um filósofo de ideias originais. Obras como “O Ser e o Evento” trazem uma nova aplicação para termos como sujeito, evento e verdade, além de propor uma rigorosa abordagem filosófica baseada na ontologia, que para o referido autor, é a própria matemática. Contudo, as teorias de Badiou não são matemática pura, tampouco se destinam à apreciação reservada dos matemáticos. Com efeito, os cientistas matemáticos pouco se interessavam pela produção do referido filósofo, o qual pouco fazia para fortificar a ciência matemática como um conhecimento hermético, mas sim tratava de abordá-la em um contexto mais amplo.

É justamente essa interpretação de Badiou sobre a teoria dos conjuntos e a possibilidade de se considerar multiplicidades sem uma unidade de referência que pode servir de embasamento para uma série de analogias e considerações sobre nossas perspectivas sociais e, porque não, sobre nossos sistemas de leis e justiça.

2. Badiou e as mutiplicidades sem unidade

Badiou reconhece a importância da descoberta de Cantor¹ no que tange à teoria dos conjuntos, em especial à possibilidade de infinitos de puros múltiplos. Antes de Cantor, não existia a noção de níveis de infinito, mas apenas a ideia de um conjunto total. A teoria dos infinitos cardinais mostrou não só que poderiam existir vários infinitos (conjuntos totais), mas que esses infinitos possuíam magnitudes diferentes. Dessa forma, passa-se a admitir a possibilidade de que não exista apenas um conjunto infinito, mas sim uma multiplicidade de infinitos com “tamanhos” (potências) diferentes. Para Badiou este é um momento determinante,

¹ Georg Cantor é um matemático russo a quem é atribuída a moderna teoria dos conjuntos, através da qual se chegou ao conceito de número transfinito.

que serve para exemplificar como estruturas matemáticas podem expandir os horizontes daquilo que o pensamento humano é capaz².

Outra inovação matemática digna de menção foi a contribuição de Paul Cohen, na qual Badiou inspira-se para a elaboração de sua teoria sobre o ser e o acontecimento enquanto multiplicidades independentes de um conceito de unidade. Cohen dispõe de termos como “genérico” e “forçamento”, que serão aproveitados por Badiou em sua estrutura de raciocínio como parte constituinte do procedimento de formação do “evento”³. Conforme admite o autor no prefácio à sua obra “O Ser e o Evento”, Badiou toma emprestado o esforço de matemáticos como Cantor, Cohen e Gödel para formular sua própria teoria⁴:

To think the infinity of pure multiples I took tools from Cantor's set theory. To think the generic character of truths I turned to Gödel and Cohen's profound thinking of what a 'part' of a multiple is.⁵

Para pensar o infinito de puros múltiplos eu peguei ferramentas da teoria dos conjuntos de Cantor. Para pensar o caráter geral das verdades eu procurei o pensamento profundo de Gödel e Cohen sobre o que é uma “parte” de um múltiplo.

Com efeito, Badiou propõe uma quebra em relação à tradicional metafísica ocidental, a qual, na sua visão, consiste justamente em basear seus múltiplos em uma espécie de unidade ou substância.

Para Badiou o sujeito não é uma unidade (substância) a partir da qual se formam as demais estruturas e conjuntos. Tampouco o sujeito é um conjunto vazio, ou um nada. O sujeito é uma nova categoria filosófica que se distingue das várias outras concepções de unidade⁶. Considerando a estrutura da teoria erigida em “O Ser e o Evento” o sujeito sequer é necessário ou invariante. Isso significa que nem sempre há um sujeito definido. O sujeito é, pois, a parte finita e indiscernível de um acontecimento, considerando-se o trajeto de uma verdade proposto por Badiou.

² “Along with analytic philosophy, it will be held that the mathematicological revolution of Frege Cantor sets new orientations for thought” BADIOU, Alain. *Being and Event*. New York: Continuum, 2006, p.2.

³ O termo “evento” foi a tradução adotada pelas versões do texto de Badiou em português. O original em francês é “l'événement” que seria mais adequadamente traduzido como “acontecimento”.

⁴ Adotaremos, nesse artigo, como padrão de uso de citações em língua estrangeira, a citação literal seguida de uma tradução livre desse autor.

⁵ BADIOU, Alain. *Being and Event*. New York: Continuum, 2006, p.xiii.

⁶ BADIOU, Alain. *Verdade e Sujeito*. São Paulo: USP – Instituto de Estudos Avançados 8(21), 1994. p. 177.

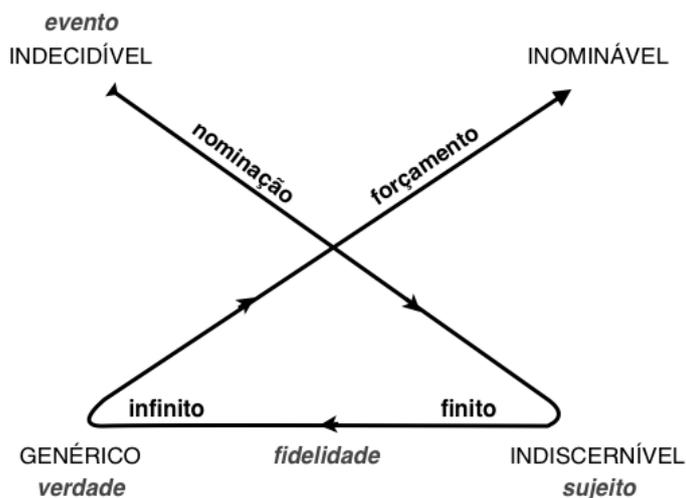


Figura 1. O trajeto de uma verdade

Fonte: BADIOU, Alain. Verdade e Sujeito. São Paulo: USP – Instituto de Estudos Avançados 8(21), 1994. p. 177.

A teoria criada por Badiou é de um rigor filosófico notável, e possui uma série de novos conceitos, os quais o autor procura comprovar com formulações matemáticas. Estas servem como base para essa nova meta-ontologia⁷ proposta, que, por sua vez, tem o papel de estabelecer a matemática como a historicidade do discurso sobre o “ser enquanto ser”. Não se trata, portanto, de afirmar simplesmente que a matemática é ontologia. Nas palavras de Badiou⁸:

The thesis 'ontology = mathematics' is meta-ontological: this excludes it being mathematical, or ontological. The stratification of discourses must be admitted here. The demonstration of the thesis prescribes the usage of certain mathematical fragments, yet they are commanded by philosophical rule, and not by those of contemporary mathematics. A tese 'ontologia = matemática' é meta-ontológica: isso exclui que seja matemática ou ontologia. A estratificação dos discursos deve ser admitida aqui. A demonstração da tese prescreve o uso de certos fragmentos matemáticos, contudo, eles são comandados pela regra filosófica, e não pela matemática contemporânea.

⁷ Badiou deixa bem claro que se trata de uma meta-ontologia: “Our goal is to establish the meta-ontological thesis that mathematics is the historicity of the discourse on being qua being. And the goal of this goal is to assign philosophy to the thinkable articulation of two discourses (and practices) which are not it: mathematics, science of being, and the intervening doctrines of the event, which, precisely, designate 'that-which is-not-being-qua-being'.” BADIOU, Alain. *Being and Event*. New York: Continuum, 2006, p.13.

⁸ Idem.

Entretanto, não é o objetivo deste artigo analisar o sucesso ou a validade da teoria da Badiou. Tampouco se pretende passar a uma apreciação dos novos conceitos e estruturas filosóficas criadas pelo autor. O que me disponho a fazer aqui é tentar demonstrar que a mesma estrutura filosófico-matemática utilizada por Badiou pode também servir de fundamento para nossas construções sociais, em especial nossos sistemas de justiça.

3. Múltiplos sem unidade e teorias da justiça

Em 2002, William H. Widen, publicou um artigo intitulado “*Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models*”⁹, no qual afirma que o constructo da “posição original”, de John Rawls, somado ao artifício do “véu de ignorância” correspondem a uma estrutura matemática de múltiplo sem unidade. Apesar de parecer uma afirmação inusitada, a argumentação é consistentemente sustentada.

Widen recorda que a teoria dos conjuntos é o estudo abstrato de grupos de objetos e das possíveis relações entre esses grupos. Dessa forma, essa estrutura teórica serviria perfeitamente como moldura para que se possa pensar em multiplicidades. Considerando-se a obra de Badiou, para o qual a linguagem matemática é a única capaz de desenvolver o discurso sobre o “ser enquanto ser”, a afirmação de que uma disciplina tão abstrata como a teoria dos conjuntos possa ser aplicada a questões de concreto interesse social passa a fazer certo sentido.

Contudo, ainda resta a pergunta: como tais estruturas matemáticas poderiam ser aplicadas no desenvolvimento das teorias sociais e políticas? Uma resposta plausível seria: no seu nível fundacional.

No senso comum, desde os gregos, prevalece o pensamento de que uma multiplicidade decorre de uma unidade, a qual, por sua vez, serve como base para o cálculo. A unidade, por esse prisma, é um conceito anterior à multiplicidade¹⁰. Nesse ponto de vista, a multiplicidade não passa de aglomerado de unidades. Widen aponta como sendo a tradição da filosofia grega a redução a uma “essência”. Para isso bastaria que se utilizassem perguntas como: O que é ser homem?¹¹ A resposta a essa questão aponta para uma substância individual – uma unidade –

⁹ WIDEN, William H. “*Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models*” – Cardozo Law Review Vol. 29-5.

¹⁰ WIDEN, William H. “*Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models*” – Cardozo Law Review Vol. 29-5. p. 2423.

¹¹ Idem.

que serve como a base para o cálculo. Uma vez identificada a unidade (homem) se passa a construir as possibilidades de multiplicidades (sociedades, grupos, cidades, etc.)

Para Badiou essa forma de raciocínio não é válida. Como vimos anteriormente, para o referido filósofo o sujeito não é uma substância. Tampouco deve ser anterior à multiplicidade. Sequer o sujeito é considerado necessário. É de suma importância, portanto, que o múltiplo seja independente do conceito de unidade. É isso que significa o “múltiplo sem unidade”.

Exemplos de multiplicidades concretas e facilmente identificáveis são as formações de grupos e sociedades, como formas de manifestação social e política. Widen sustenta que na formação de teorias sociais e de justiça, ao se cogitar princípios de igualdade social, muitas vezes se recorre ao método da “subtração”¹². Nesse método vários atributos dos sujeitos (humanos) são extraídos para que se crie uma sociedade estilizada de múltiplas pessoas, ou um coletivo de “sujeitos destilados”¹³.

Para Widen, um bom exemplo anglo-americano de utilização desse método de “subtração” é a teoria da justiça conforme proposta por John Rawls. A “posição original” consiste em um experimento mental, no qual se consideram uma multiplicidade de sujeitos, os quais devem eleger as regras de alocação de recursos de uma futura sociedade hipotética. Contudo, para que possam fazer essa eleição, cada sujeito deve estar por trás de um “véu de ignorância”, que os impeça de saber as suas próprias potencialidades e qualidades. Widen reconhece que, de forma lógica, no caso proposto, o método da subtração acaba criando uma pluralidade de indivíduos sem que haja um critério de individuação¹⁴.

Uma vez retirado o critério de individuação não se está mais perante uma multiplicidade que tenha por base um indivíduo, mas sim diante de uma multiplicidade sem unidade.

Widen atenta para o fato de que a utilização desse método de “subtração” pode levantar dúvidas lógicas fundamentais. Contudo, esse ceticismo lógico somente se sustenta levando-se em consideração o conceito de múltiplo dependente de uma unidade que o antecede, porquanto nessa estrutura de raciocínio o critério de individuação serve tanto como unidade de medida como critério de distinção entre as unidades.

Se tomarmos o exemplo da teoria dos conjuntos de Cantor, o próprio conceito de conjunto pode servir de unidade de medida, e, portanto, se prescinde de uma unidade

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ WIDEN, William H. “*Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models*” – Cardozo Law Review Vol. 29-5 p. 2423.

substantiva anterior. É importante ressaltar, contudo, que isso não significa que na teoria dos conjuntos o “conjunto” passa a ser o equivalente a uma “unidade” de medida, pois, se assim fosse, simplesmente estaríamos diante de uma nova forma de individuação, consistente justamente em um conjunto. O conjunto não é uma nova unidade. A noção de “conjunto” se dará somente pela elucidação das estruturas de axiomas e das relações entre conjuntos e elementos (\in , \notin , \subset , $\not\subset$)¹⁵.

Assim, aplicando-se o raciocínio de Cantor e da teoria dos conjuntos, a noção de uma multiplicidade sem a necessidade de um critério de individuação passa a ser uma possibilidade lógica, e, da mesma forma, o método da “subtração” se torna uma ferramenta válida na construção de teorias sociais.

Widen conclui que Rawls poderia ter se valido da teoria dos conjuntos e da ontologia de Badiou para reforçar seus argumentos sobre a utilização do método de “subtração” e que, embora tenha tentado formular uma teoria de justiça que se distancie da metafísica, sua solução pode não ter conseguido distanciar-se de questões fundacionais de matemática e lógica¹⁶.

Cumprir observar que tudo isso se trata de uma análise estrutural do pensamento filosófico utilizado em “Uma Teoria da Justiça” e não de uma comparação entre o modelo democrático proposto por Rawls e o pensamento político de Badiou. Com efeito, Widen reconhece que Badiou rejeitaria fortemente o uso da “democracia” como um ponto de partida para pensar uma posição política, pois, ao contrário de Rawls, que tenta contornar a metafísica, Badiou trata de questões fundacionais antes de tentar construir uma teoria sobre o sujeito¹⁷.

Considerando-se ideologias políticas, certamente a posição de liberal moderado assumida por Rawls seria muito severamente embatida por Badiou, que notadamente possui uma visão oposta e outra concepção sobre a própria possibilidade de se fazer “filosofia política”.

Badiou apresenta um rigor filosófico incontestável. Em “Metapolitics” o autor afirma não entender o papel do “filósofo político” e desferiu duras críticas à concepção de política proposta

¹⁵ Idem. p. 2424.

¹⁶ WIDEN, William H. “*Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models*” – Cardozo Law Review Vol. 29-5 p. 2426.

¹⁷ Nota 81. Idem. p. 2426.

por Hanna Arendt¹⁸. Para Badiou é necessário que se “*comece pelo começo, reconhecendo que política é, no seu ser, e no seu executar, um pensamento*”¹⁹.

Contudo, não vejo motivos para desmerecer a descoberta de Rawls, cujas ideias, ainda que não estejam salvas de críticas como essas apontadas por Badiou, influenciaram profundamente o pensamento moderno sobre a concepção política de justiça.

Não obstante, como dito anteriormente, esse artigo não se destina a confrontar as posições ideológicas desses dois autores. Tratou-se, de fato, de exemplificar como nossas teorias sociais (e teorias sobre justiça) podem ser fortalecidas caso reforcem-se de argumentos de um maior rigor filosófico, tais quais os fundamentos matemático-ontológicos oferecidos por Badiou e pela teoria dos conjuntos.

4. Conclusão

Quando pensamos em teorias sociais, logo podemos associá-las à noção de multiplicidade. Raramente, contudo, consideramos que essa multiplicidade não seja uma mera soma de unidades independentes. Quando estamos diante de questões difíceis, como justiça e igualdade, ou mesmo temas complexos como felicidade e violência, é muito comum que recorramos a um critério de individuação que gera uma “unidade de medida”. Essa unidade serve como uma base segura de cálculo para então formularmos soluções, as quais, geralmente, apenas refletem uma projeção ampliada. Essa solução, entretanto, não está muito distante da solução utilitarista, que usa uma lógica semelhante de soma e distribuição de utilidade.

A ontologia de Badiou, inspirada na teoria dos conjuntos, traz uma justificação sólida e coerente que pode (e deve) ser aplicada quando formulamos nossas teorias de justiça. A noção de múltiplo sem uma unidade faz imenso sentido quando consideramos que os critérios de individuação não são suficientes para solucionar questões de equidade e distribuição de recursos.

A diferença entre abordar a sociedade como um somatório de indivíduos ou como uma

¹⁸ “Indeed, if the political prescription is not explicit, opinions and debates inevitably fall under the invisible yoke of an implicit, or masked, prescription. And we know what draws support from every masked prescription: the State, and the instances of politics articulated around it. Presenting itself as the philosophy of a politics of plurality, of the resistance to evil and the courage of judgement, this very peculiar neo-Kantianism is no less than a philosopheme suited to the prescriptions which sustain the parliamentary State” BADIOU, Alain. *Metapolitics*. New York: Verso 2005. p. 24.

¹⁹ “This is why placing philosophy under condition of emancipatory politics requires a break with ‘political philosophy’ in Arendt’s sense; it requires us to begin from the beginning, from the recognition that politics itself is, in its being, in its doing, a thought.” BADIOU, Alain. *Metapolitics*. New York: Verso 2005. p. 24.

multiplicidade sem uma unidade pode ser decisiva na hora de se construir os diferentes sistemas sociais que devem tomar lugar.

A teoria da justiça formulada por John Rawls é modernamente reconhecida (ao menos no âmbito anglo-americano) como uma das mais eficientes formas de promover a equidade política e gerar igualdade. Muito embora não seja uma solução perfeita, é dotada de uma lógica capaz de conferir grande legitimidade na ocasião da eleição dos critérios de justiça.

Esse artigo procurou demonstrar que a lógica utilizada por Rawls em “Uma Teoria da Justiça” se vale da noção de múltiplo sem uma unidade, porquanto utiliza um método de “subtração” das qualidades e potencialidades dos indivíduos que estão na “posição original”. Trata-se de um exemplo no qual uma teoria sobre justiça pode ser fortalecida por um raciocínio filosófico tão rigoroso como o proposto pela ontologia de Badiou.

Enfim, este é um bom exemplo de como a lógica-matemática pode fornecer uma linguagem mais confiável para traduzir temas sociais complexos. Contudo, não considero que seja uma questão de se aplicar a ontologia matemática a tudo que seja relacionado ao relacionamento humano. Em que pese Badiou considerar que a linguagem matemática é a única capaz de representar o discurso do “ser enquanto ser”, ainda assim, ela não é suficiente para explicar tudo que é o ser humano. Penso que o próprio Badiou concordaria que as nossas verdades são sempre uma versão daquilo que podemos representar no nosso estado de coisas, e nem mesmo a matemática é capaz de descrever o inominável.

Referências Bibliográficas

BADIOU, Alain. *Metapolitics*. New York: Verso 2005.

BADIOU, Alain. *Being and Event*. New York: Continuum, 2006.

BADIOU, Alain. *Verdade e Sujeito*. São Paulo: USP – Instituto de Estudos Avançados 8(21), 1994.

HALLWARD, Peter. *Badiou's Politics: Equality and Justice*. Culture Machine, Vol. 4, 2002.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Mass. Harvard University Press, 1971.

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press 1996.

WIDEN, William H. “Forcing Analogies in Law: Badiou, Set Theory, and Models” – Cardozo Law Review Vol. 29-5.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
synesis@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



BUENO FERREIRA, Carlos Roberto. BADIOU, TEORIA DOS CONJUNTOS E MODELOS DE JUSTIÇA. Synesis, v. 7, n. 1, jan/jun. 2015. ISSN 1984-6754. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=684>. Acesso em: 30 Jul. 2015.
